

# LDO 2022

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LEI MUNICIPAL Nº 355/2021



PREFEITURA DE

# BARRA

DE GUABIRABA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**LEI Nº. 355, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

**Disposições Preliminares**

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos.
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2022, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

**Anamaria V. Coutinho**  
Assistente Jurídico  
OAB/PE 32644



- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021;
- II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição, a partir do exercício de 2019:
  - a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018;
  - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
  - c. Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
  - d. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
  - e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

## CAPÍTULO I

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL


#### Seção I

#### **Das Prioridades e Metas**

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual. 



## Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2022, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022.

## Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem



recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

Art. 7. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

#### Seção IV

##### Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### Seção V

##### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2022, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela





Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2021, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.



Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I. programa de trabalho do órgão;
- II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;
- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.



Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2022 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

### Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
  - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição





- Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
  - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
  - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
  - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
  - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
  - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
  - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
  - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá



ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 40% (quarenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidades com os grupos e fonte de receita registradas no orçamento de 2022.
- II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
- III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- IV. Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
- V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
- VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
- IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.

Art. 24. Na lei orçamentárias para 2022, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por



categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

#### Seção IV

#### Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades



ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:



- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.





Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2022, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2022 ao Poder legislativo.

Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em



tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2022 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2022.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO IV**  
**EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
Seção I  
**Da Execução da Despesa**



Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2022 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

## Seção II

### Das Transferências e das Delegações

Art. 53. Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios



Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

- I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:




- I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2022;
- VI. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto. 





Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da



Constituição da República, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2022 estima-se o valor de R\$ 1.147,00 (Um mil cento e quarenta e sete reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2022, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisões e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:



- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

#### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

#### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.



Art. 76. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de deficit e passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 78. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 79. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 80. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.


#### Subseção II

##### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 81. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 82. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 83. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 84. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município. 



Art. 85. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 86. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 87. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

Art. 88. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.


Art. 90. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 92. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 93. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. 





Art. 94. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 95. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

#### Seção VI

##### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 97. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.

Art. 98. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

#### Seção VII

##### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

#### Seção VIII

##### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 100. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos



em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 101. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 102. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 103. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

#### Seção IX

#### Dos Créditos Adicionais

Art. 104. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 105. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 106. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 107. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de



créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 108. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 109. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 110. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 111. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 112. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 113. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 114. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 115. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou



utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

#### Seção X

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 116. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 117. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 118. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 119. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

#### Seção XI

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

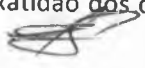
Art. 120. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 121. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 122. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 123. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos. 





Art. 124. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 125. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

## **CAPÍTULO V** **CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 126. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO VI** **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 127. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma



mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção I**  
**Da Fiscalização**

Art. 128. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 129. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

**Seção II**  
**Das Prestações de Contas**

Art. 130. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2021, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2022, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:



- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

## CAPÍTULO VIII

### DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

#### **Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 133. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.



§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 135. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 136. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 137. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 138. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 139. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 141. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2022, e fevereiro de 2023, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 142. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas trimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.



Art. 143. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## Seção II

### Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 145. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 146. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I. dotações orçamentárias do Estado;
- II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores; e
- VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 147. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 148. São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;





- III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 149. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X  
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO  
Seção I  
Dos Precatórios

Art. 150. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 151. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 152. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 153. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II  
**Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 154. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências



constantes da legislação.

Art. 155. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 156. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

### Seção III

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 158. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 159. O Município considerará na proposta orçamentária para 2022 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

### CAPÍTULO XI

#### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

##### Seção Única

Art. 160. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o



desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto sustentabilidade financeira.

## CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 161. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 162. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 163. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.



§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

### CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 164. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 165. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 166. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 167. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 168. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I. Quanto ao Poder Legislativo:
  - a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
  - b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;



- II. Quanto ao Poder Executivo:
- a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
  - b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
  - c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

#### **CAPÍTULO XIV** **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 169. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 170. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 171. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos,





- atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
  - III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
  - IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
  - V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 172. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 173. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



Art. 175. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 176. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 177. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

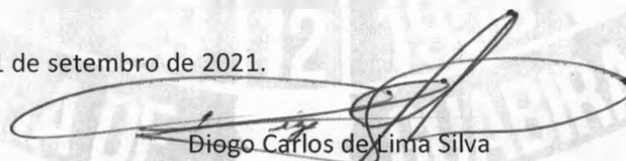
Art. 178. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 179. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.



Diogo Carlos de Lima Silva  
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

**Programa APOIO À CONSELHOS MUNICIPAIS**

*Objetivo:* Promover a manutenção dos Conselhos com infraestrutura adequada, proporcionando a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população.

**Ações**

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORTEALECIMENTO DO CNTRL SOCIAL DO PBF - IGDPBF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORTEALECIMENTO DO CNTRL SOCIAL DO PBF - IGDPBF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APOIO AO CONSELHO DO IDOSOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

*Objetivo:* Capacitar os servidores para melhorar o desempenho na execução de suas atividades aperfeiçoando a gestão pública.

**Ações**

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SETOR DE ENSINO BÁSICO

PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa **PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**

*Objetivo:* Legislar sobre assuntos municipais, fiscalizar os atos da administração municipal, visando atender exigências e exercer competências definidas na Constituição Estadual, na Le

**Ações**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	CÂMARA MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, COMPUT. E EQUIP. DIVERSOS	CÂMARA MUNICIPAL
EXEC. DE OBRAS REF. MELHORAMENTO E AMPL. DO PRÉDIO DA CÂMARA	CÂMARA MUNICIPAL
EQUIPAR O SCI DO PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL
MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA CÂMARA E CAPACIT. CONGRE	CÂMARA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS	CÂMARA MUNICIPAL
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	CÂMARA MUNICIPAL
CONCESSÃO DE REPRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE	CÂMARA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO E EVENTOS, SOLENID.	CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS	CÂMARA MUNICIPAL
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS	CÂMARA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DO SCI DO PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS	CÂMARA MUNICIPAL
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS	CÂMARA MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Objetivo: Despesas destinadas ao pagamento de ações de natureza administrativa, notadamente aquelas voltadas à programação e ao controle orçamentário, patrimonial, de material da

**Ações**

EQUIPAR A ESTRUTURA ADM. DO GABINETE	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GABINETE DO PREFEITO
DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	GABINETE DO PREFEITO
IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO
CONTRIBUIÇÕES PARA CNM/AMUPE E OUTROS	GABINETE DO PREFEITO
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PATRULHA MUNICIPAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PATRULHA MUNICIPAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA NÚCLEO DE SEGURANÇA NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA NÚCLEO DE SEGURANÇA NOS DISTRITOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
COBERTURA DE DÉFICIT TECNICO DO REG.PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - APORTE FINANCEIRO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DESTINADO A SERVIDORES (RECURSOS PRÓPRIOS)	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
CRIAÇÃO DE PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
CUSTEIO PARA AUXÍLIOS RECLUSÃO,NATALIDADE,FUNERAL,DOENÇAS E OUTROS BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
REEQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LOCAÇÃO DE SOFTWARE	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS PREVIDENCIÁRIAS	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM O RPPS	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SETOR DE ENSINO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DESTINADO A SERVIDORES (RECURSOS PRÓPRIOS)	SETOR DE ENSINO BÁSICO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS	SECRETARIA DE TRANSPORTE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	SECRETARIA DE TRANSPORTE
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
APARELHAR E REEQUIPAR O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DO TFD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DESTINADO A SERVIDORES DO FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU DC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa GESTÃO AMBIENTAL**

*Objetivo:* Conservar a biodiversidade através de instrumentos de controle da qualidade ambiental, mediante a gestão, conservação e recuperação dos recursos naturais, água, ar, solo, fic

**Ações**

CONCESSÃO DE BOLSA RECICLAGEM

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa GESTÃO FINANCEIRA**

*Objetivo:* Implantar ações que proporcionem maior eficácia na arrecadação Municipal e maior eficiência no gasto público.

**Ações**

REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA

SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa **OPERACÕES DO CONTROLE INTERNO**

*Objetivo:* Fortalecer a atividade de controle interno do Poder Executivo mediante o aprimoramento e a integração dos organismos de auditoria, ouvidoria, controle, visando melhoria da p

**Ações**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

CONTROLE INTERNO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCI DO PODER EXECUTIVO

CONTROLE INTERNO

Programa **PROGRAMA EMERGENCIAL DE DEFESA CÍVIL**

*Objetivo:* Promover ações conjuntas em casos de desastres, estado de calamidade pública e situações de emergência, assistindo à população atingida

**Ações**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, UTENSÍLIOS DIVERSOS DESTINADOS A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

GABINETE DO PREFEITO

Programa **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

*Objetivo:* Viabilizar a gestão pública, em que a solução de problemas comuns só pode se dar por meio de políticas e ações conjuntas.

**Ações**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO

SECRETARIA EXECUTIVA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: Fortalecer as ações voltadas a Assistência Social por meio de ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, atendendo a população em situação de vulnerável.

Ações

REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARATER CONTINUADO DA UNIDADE

MORADIA DIGNA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA

PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CONTINUADAS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

SUBSÍDIOS PARA CONCESSÃO DE ALUGUEIS

APARELHAMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENADORIA DA MULHER

CONSTRUÇÃO,REFORMA E/OU ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS VINCULADOS AOS FMAS

IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ACESSO A TECNOLOGIA E INCLUSÃO SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE ENXOVAIS

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL A FAMÍLIAS CARENTES (LEI Nº 132/2000)

ASSISTÊNCIA GERAL A DESABRIGADOS POR FENÔMENOS CLIMÁTICOS

PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ASSISTÊNCIA GERAL A GESTANTE

ASSISTÊNCIA FUNERAL

MANUTENÇÃO DO CRAS

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CREAS

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGBDF

MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

CONCESSÃO DE PRÊMIOS POR ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, DOS PROGRAMAS SOCIAIS

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER PROGRAMAS SOCIAIS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CONTINUADAS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF  
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR NUTRICIONAL  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACESSUAS - ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO  
AÇÕES DE COFINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO  
REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
AEPETI - ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL  
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF - FEAS  
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF - FEAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

*Objetivo:* Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente; promover e apoiar a execução de p

**Ações**

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS  
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNC. DE ASSIST. AO IDOSO  
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS  
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  
APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

**Programa PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

*Objetivo:* Promover ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos vinculados ao Município.

**Ações**

ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ADAPT. DE IMÓVEIS PARA ABRIGOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FDCA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROG. DE ASSIST. AO COMBATE ÀS DROGAS E EXPLORAÇÃO INFANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - CRECHE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BPC ESCOLA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

*Objetivo:* Combater a fome, a pobreza e promover a segurança alimentar e nutricional, retirando as famílias da vulnerabilidade socioeconômica por meio da transferência de renda, favore

**Ações**

CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

**Programa BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

*Objetivo:* Fortalecer e avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Ações**

CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O CREAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa BLOCO DA GESTÃO DO SUAS**

*Objetivo:* Fortalecer as ações voltadas a Assistência Social por meio de ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, atendendo a população em situação de vulnerabili

**Ações**

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO**

*Objetivo:* Fortalecer as ações voltadas a Assistência Social por meio de ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, atendendo a população em situação de vulnerabili

**Ações**

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA ( IGDBF) E CADÚNICO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA ( IGDBF) E CADÚNICO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

Objetivo: Cumprir as obrigações que são de competência do Município, através dos órgãos da administração direta e indireta, em relação a regular situação com o Regime Geral de Previdência Social.

**Ações**

CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS 40%  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS 60%  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS/PSF  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS/PACS  
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS RGPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SETOR DE ENSINO BÁSICO  
SETOR DE ENSINO BÁSICO  
FUNDEB  
FUNDEB  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa **PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO - RPPS**

Objetivo: Despesas com encargos que a Administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RF

**Ações**

CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENA
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	SETOR DE ENSINO BÁSICO
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	SETOR DE ENSINO BÁSICO
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS 40%	FUNDEB
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS 60%	FUNDEB
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARCELAMENTO - DIVIDA JUNTO AO RPPS	IPREBAG - PLANO PREVIDENCIARIO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE	IPREBAG - PLANO PREVIDENCIARIO
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO P/FUNIONAMENTO DO IPREBAG	IPREBAG - PLANO PREVIDENCIARIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREBAG	IPREBAG - PLANO PREVIDENCIARIO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS	IPREBAG - PLANO PREVIDENCIARIO
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA IPREBAG	IPREBAG - PLANO PREVIDENCIARIO
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Objetivo: Ampliar e qualificar a rede de atendimento de saúde, no que tange à sua infraestrutura e seus serviços de saúde e de gestão, bem como as suas políticas de promoção e de prev

**Ações**

CONST. AMPL. E/OU MELHOR. DA UNID. DE SAÚDE INTEGRANTE MUNICIPAL	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
--	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: Desenvolver as ações voltadas para a promoção da Atenção Básica de Saúde do município, através da estratégia de saúde da família, promovendo a articulação da rede dos ser

Ações

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PSF

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PACS

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS PARA O PROGRAMA SAÚDE BUCAL

CONSTRUÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PMAQ

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

MANUTENÇÃO DO PSF

MANUTENÇÃO DO PACS

MANUTENÇÃO DE ODONTOCLÍNICA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

MANUTENÇÃO DO NASF

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

PROGRAMA SAÚDE BUCAL

PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ

INCENTIVO AO PROG. ACADEMIA DA SAUDE

PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE AMPLIADA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

**Programa ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGÊNCIAL E HOSPITALAR**

*Objetivo:* Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Ações**

AMPLI. REF. E CONST. DE UNIDADES DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E ODONTOLÓGICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO GERAL DA UNIDADE DE SAÚDE - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROMOÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA REDE CEGONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE UGÊNCIA - SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa ASSISTÊNCIA AO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO**

*Objetivo:* Garantir ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional.

**Ações**

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
--	--------------------------

**Programa VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*Objetivo:* O Objetivo da Vigilância em Saúde é desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários de

**Ações**

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEIC. E EQUIP. PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIP. PARA EPIDEMIOLOGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE COMBATE A ZONOSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DE CAMPANHA E VACINAÇÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREF. MUNIC. DE BARRA DE GUABIRABA - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**

2022

**Programa DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

*Objetivo:* Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes, segundo níveis de atendimento de nutrição.

**Ações**

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

Objetivo: A política educacional do Município é orientada pelo compromisso com a educação básica de qualidade nas escolas da rede pública municipais ;a ênfase nos diferentes aspectc

Ações

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A UNIDADE	SETOR DE ENSINO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL	SETOR DE ENSINO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA E JOGOS PEDAGOGICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SETOR DE ENSINO BÁSICO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE	SETOR DE ENSINO BÁSICO
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE EDUCACIONAL	SETOR DE ENSINO BÁSICO
PROGRAMA PDDE	SETOR DE ENSINO BÁSICO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ORGÃO	SETOR DE ENSINO BÁSICO
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR	SETOR DE ENSINO BÁSICO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	SETOR DE ENSINO BÁSICO
MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES	SETOR DE ENSINO BÁSICO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE	SETOR DE ENSINO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	SETOR DE ENSINO BÁSICO
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SETOR DE ENSINO BÁSICO
DESPESAS COM FUNDEB DO CORRENTE EXERCÍCIO SEM ATIVO FINANCEIRO	SETOR DE ENSINO BÁSICO
DESPESAS COM FUNDEB DO CORRENTE EXERCÍCIO SEM ATIVO FINANCEIRO	SETOR DE ENSINO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA FUNDEB 40%	FUNDEB
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES FUNDEB 40%	FUNDEB
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE ESTUDANTES FUNDEB 40%	FUNDEB
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS FUNDEB 40%	FUNDEB
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB 40%	FUNDEB
DISTRIB. DE MATERIAL AOS PROF. E ALUNOS DO ENSINO BÁSICO FUNDEB 40%	FUNDEB
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	FUNDEB
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 60%	FUNDEB
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 40%	FUNDEB
GESTÃO ADMINISTRATIVA ENSINO INFANTIL 60%	FUNDEB
PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO 40%	FUNDEB
APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	FUNDEB
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 40%	FUNDEB
RECURSOS DO TESOIRO	FUNDEB
RECURSOS FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR	FUNDEB
CONST. REF. E/OU AMPL. DE ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE MUNIC. DE ENSINO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES  
CONST. DE UM CENTRO ADM. P/ FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa MERENDA ESCOLAR**

*Objetivo:* Oferecer aos alunos uma merenda escolar de qualidade, suprimindo as necessidades nutricionais diárias, assegurando a melhoria nas condições de saúde, bem como do process

**Ações**

PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

SETOR DE ENSINO BÁSICO

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS

SETOR DE ENSINO BÁSICO

**Programa TRANSPORTE ESCOLAR**

*Objetivo:* Garantir o acesso de crianças e adolescentes aos níveis de ensino , através do transporte escolar, e manter uma fiscalização efetiva ao serviço ofertado.

**Ações**

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA

SETOR DE ENSINO BÁSICO

MANUTENÇÃO DO PNATE

SETOR DE ENSINO BÁSICO

MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM RECURSOS PRÓPRIOS

SETOR DE ENSINO BÁSICO

**Programa GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE**

*Objetivo:* Manter a oferta de vagas para a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, promovendo permanente desenvolvime

**Ações**

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES

SETOR DE ENSINO BÁSICO

IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

SETOR DE ENSINO BÁSICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

**Programa ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS**

*Objetivo:* Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental .

**Ações**

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SETOR DE ENSINO BÁSICO

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SETOR DE ENSINO BÁSICO

**Programa GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL**

*Objetivo:* Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.

**Ações**

AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ O ENSINO ESPECIAL E INCLUSIVA

SETOR DE ENSINO BÁSICO

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

SETOR DE ENSINO BÁSICO

**Programa GESTÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

*Objetivo:* Promover no município a manutenção, ampliação e implantação de serviços públicos de qualidade, por meio de uma infra-estrutura urbana, serviços urbanos e transporte coletivo

**Ações**

REF. E AMP. MEDIANTE CONVÊNIO DE IMÓVEIS PERT. AO GOVERNO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ UTILIZAÇÃO NAS ATIV. GERAIS ADM.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AQUIS. DE EQUIP. E UTENS. P/ ATIVIDADES DO DEPART. DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREF. MUNIC. DE BARRA DE GUABIRABA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa **CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Objetivo: Conservação das vias pavimentadas e asfaltadas por meio dos programas de conservação permanente, capeamento e recapeamento asfáltico e tapa-buraco, além da conservação

Ações

CONST. E REST. DE CALÇ. E MEIO-FIO E/OU AMPLIAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFALTO  
MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa **POLÍTICAS HABITACIONAIS À POPULAÇÃO CARENTE**

Objetivo: Implantar ações que visem sanar o déficit habitacional da cidade por meio de diversas ações promovendo o acesso à moradia

Ações

EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa **GESTÃO DO SANEAMENTO**

Objetivo: Ampliar a cobertura dos sistemas de abastecimento público de água; ampliar a cobertura de coleta de esgotos sanitários; incrementar o tratamento de esgotos; melhorar as con

Ações

CONSTRUÇÃO E REST. DE ESGOTOS, GALERIAS BUEIROS E OUTROS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa **GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES**

Objetivo: Realização de festas populares, cursos, seminários e palestras, promovendo apoio a ações da comunidade em festas e datas relevantes na história do município.

Ações

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS  
APOIO A DESFILE CÍVICO E FESTIVIDADES ESCOLARES NAS UNIDADES ESCOLARES  
REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS NO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER  
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Programa **GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Objetivo: Melhoria da qualidade de vida da população, por meio de pesquisa, divulgação e apoio tecnológico de grupos, comunidades e organizações da sociedade na solução de seus pr

Ações

IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

SETOR DE ENSINO BÁSICO

Programa **GESTÃO DA AGRICULTURA**

Objetivo: Planejar, coordenar e executar programas e projetos que visem desenvolver atividades rurais, tais como a produção vegetal, animal, defesa sanitária, abastecimento, extensão

Ações

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AME

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa **TRATAMENTO DO LIXO**

Objetivo: Promover ações que visem ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos buscando reduzir o volume de detritos gerado na cidade, ampliando a coleta domiciliar seletiva e p

Ações

DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO PARA COLOCAÇÃO DO LIXO URBANO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE CARROÇAS PARA O TRANSPORTE DE LIXO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE COMPOST. E TRAT. DE LIXO URBANO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MANUT. DAS ATIV. DE LIMPEZA PÚBLICA, E SERV. ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa **FEIRAS MERCADOS E MATADOUROS**

Objetivo: Promover a organização da infraestrutura física, como todos os devidos cuidados em relação higiene e impacto ambiental nas feiras, mercados e matadouros publicos existente

Ações

CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE MERCADOS E MATADOUROS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

**Programa GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA MUNICIPAL**

*Objetivo:* Promover a cobertura total do município, zona urbana e rural, com energia elétrica.

**Ações**

EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIALIZADOS DE ELETRIFICAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MANUTENÇÃO DO SIST. DE ILUM. PÚB. DA REDE DO MUNIC. VIAS, DISTRITOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa GESTÃO DO DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO**

*Objetivo:* Elaborar planos e programas de desenvolvimento de atividades desportivas e recreativas, bem como difundir orientações técnicas adequadas sobre a preparação física e a práti

**Ações**

PREMIAÇÃO POR COMPETIÇÃO, INCENT. A PRÁTICA DE ESPORTES

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PROMOÇÃO DO DESPORTO AMADOR

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA E DESPORTIVA

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

REALIZAÇÃO DE JOGOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CONST. DE CAMPOS DE FUTEBOL PISTAS DE ATLET. E QUAD. POLIV.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa DESAPROPRIAÇÃO**

*Objetivo:* Promover no município a manutenção, ampliação e implantação de serviços públicos de qualidade, por meio de uma INFRA-ESTRUTURA URBANA, SERVIÇOS URBANOS

**Ações**

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS FUNDEB 40%

FUNDEB

DESP. DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS A EXEC. DE PROJ. URBANÍSTICOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

**Programa GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP**

*Objetivo:* A gestão eficiente e eficaz da iluminação pública, por meio de políticas conjuntas que torne mais próximo o acesso a tecnologias, projeto, implantação, expansão, instalações

**Ações**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - NIIP

NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - NIIP

NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Programa GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS**

*Objetivo:* Melhorar o acesso aos serviços de saúde, ampliando sua oferta, com maior resolubilidade e qualidade, reduzir os custos operacionais, fortalecer a eficiência e a eficácia na apli

**Ações**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NUCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE DOS CONVENIADO: CONSÓRCIO PÚBLICO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NUCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE DOS CONVENIADO: CONSÓRCIO PÚBLICO

**Programa PROGRAMA CONSORCIAL MEIO AMBIENTE**

*Objetivo:* preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; contratação conjunta de profissior

**Ações**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO CONVENIADOS DO COI NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO CONVENIADOS DO COI NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO



ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total	50.035	48.343	116,04	53.091	49.681	115,98	56.333	49.329	115,92
Receitas Primárias (I)	44.742	43.229	103,77	47.493	44.443	103,75	50.414	44.146	103,74
Receitas Primárias Correntes	43.092	41.635	99,94	45.749	42.810	99,94	48.568	42.530	99,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.111	1.073	2,58	1.175	1.099	2,57	1.242	1.088	2,56
Contribuições	1.337	1.291	3,10	1.414	1.323	3,09	1.495	1.309	3,08
Transferências Correntes	40.114	38.758	93,03	42.600	39.864	93,06	45.239	39.614	93,09
Demais Receitas Primárias Correntes	530	512	1,23	560	524	1,22	593	519	1,22
Receitas Primárias de Capital	1.650	1.594	3,83	1.745	1.633	3,81	1.845	1.616	3,80
Despesa Total	50.035	48.343	116,04	53.091	49.681	115,98	56.333	49.329	115,92
Despesas Primárias (II)	44.986	43.465	104,33	47.698	44.635	104,20	50.579	44.291	104,08
Despesas Primárias Correntes	41.664	40.255	96,63	44.256	41.413	96,68	47.010	41.165	96,73
Pessoal e Encargos Sociais	18.017	17.408	41,79	19.150	17.920	41,83	20.353	17.823	41,88
Outras Despesas Correntes	23.646	22.847	54,84	25.106	23.493	54,84	26.656	23.342	54,85
Despesas Primárias de Capital	2.246	2.170	5,21	2.377	2.224	5,19	2.516	2.203	5,18
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.076	1.040	2,50	1.065	997	2,33	1.054	923	2,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	-244	-236	-0,57	-205	-192	-0,45	-166	-145	-0,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	27	26	0,06	28	26	0,06	30	26	0,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	427	413	0,99	431	403	0,94	432	378	0,89
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-645	-623	-1,50	-608	-569	-1,33	-568	-498	-1,17
Dívida Pública Consolidada	25.412	24.553	58,94	25.004	23.398	54,62	24.598	21.538	50,61
Dívida Consolidada Líquida	24.318	23.495	56,40	23.875	22.342	52,16	23.433	20.519	48,22
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)		0							
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)		0							
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)		0							

## Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

## Nota Explicativa:

- 1 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.  
2 - A partir de março de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 0,9946250%, calculado conforme tabela abaixo

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,030000	1,005000	0,965003	0,967000	1,013000	1,013000	1,011000	0,953000	0,9946250

## Receita Corrente Líquida

## Nota Explicativa:

- 3 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de 0,9946250%, conforme publicado pelo IBGE em 12 de abril de 2019

RCL Projetada			
VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	43.118	45.777	48.598

## Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX \* 1,0028750)

Sendo: RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

- 4 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

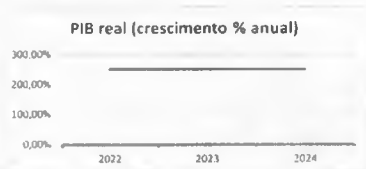
VARIÁVEIS	2021*	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	5,30	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,90	3,50	3,25	3,25
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	4,25	4,74	5,63	5,90
Receita Corrente Líquida - RCL	38.474	43.118	45.777	48.598

\* Dados apurados referente ao PIB e Inflação Média do IPCA nos últimos 12 meses no mês de referência, pelo site do IBGE publicado disponível no dia 19 de julho de 2021. Receita Corrente Líquida do exercício de 2021 sobre o período de 12 (doze) meses no mês de referência.

- 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2022	2023	2024
Índice para Deflação	1,035	1,069	1,142

- 6 - Série histórica do PIB



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

LEI Nº DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Realizado	Restimado
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>34.958</b>	<b>39.292</b>	<b>40.438</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	763	1.333	1.048
Receitas de Contribuições	1.119	1.239	1.261
Receita Patrimonial	36	11	25
Aplicações Financeiras	36	11	25
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Transferências Correntes	32.491	35.680	37.604
Cota-Parte do FPM	13.581	15.317	17.388
Cota-Parte do ICMS	3.336	3.671	4.028
Cota-Parte do IPVA	205	192	214
Cota-Parte do ITR	7	7	3
Transferência da LC 87/1996	0	0	0
Transferência da LC 61/1989	16	11	12
Transferências do FUNDEB	7.079	7.189	7.986
Complemento do FUNDEB	874	705	958
Outras Transferências Correntes	7.393	8.588	7.015
Demais Receitas Correntes	549	1.029	500
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>782</b>	<b>702</b>	<b>1.800</b>
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Transferências de Capital	782	702	1.800
Convênios	0	0	0
Outras Transferências de Capital	782	702	1.800
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES (III)</b>	<b>2.522</b>	<b>3.708</b>	<b>7.022</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>38.252</b>	<b>43.702</b>	<b>49.260</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>43.118</b>	<b>45.777</b>	<b>48.598</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.111	1.175	1.242
Receitas de Contribuições	1.337	1.414	1.495
Receita Patrimonial	27	28	30
Aplicações Financeiras	27	28	30
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Transferências Correntes	40.114	42.600	45.239
Cota-Parte do FPM	18.431	19.491	20.612
Cota-Parte do ICMS	4.270	4.515	4.775
Cota-Parte do IPVA	226	239	253
Cota-Parte do ITR	3	3	4
Transferência da LC 87/1996	0	0	0
Transferência da LC 61/1989	13	14	14
Transferências do FUNDEB	8.465	8.952	9.467
Complemento do FUNDEB	1.270	1.522	1.799
Outras Transferências Correntes	7.436	7.863	8.316
Demais Receitas Correntes	530	560	593
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.650</b>	<b>1.745</b>	<b>1.845</b>
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Transferências de Capital	1.650	1.745	1.845
Convênios	0	0	0
Outras Transferências de Capital	1.650	1.745	1.845
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES (III)</b>	<b>5.267</b>	<b>5.569</b>	<b>5.890</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>50.035</b>	<b>53.091</b>	<b>56.333</b>

Nota:



1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao

#### 1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

##### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	763	-
2020	1.333	74,71%
2021	1.048	-21,38%
2022	1.111	6,00%
2023	1.175	5,75%
2024	1.242	5,75%

##### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

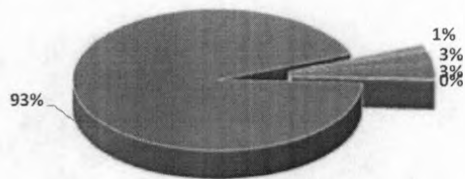
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	15.317	-
2020	15.317	0,00%
2021	17.388	13,52%
2022	18.431	6,00%
2023	19.491	5,75%
2024	20.612	5,75%

##### Notas:

1 - As projeções para 2022, 2023 e 2024 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em

#### 1. Composição das Receitas Correntes - 2022

##### RECEITAS CORRENTES



- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
- Receitas de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Transferências Correntes
- Demais Receitas Correntes

## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada		Projetada
	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.658</b>	<b>36.941</b>	<b>39.356</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.319	24.184	28.286
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.339	12.757	11.070
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.966</b>	<b>3.085</b>	<b>1.533</b>
Investimentos	1.837	2.218	1.125
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	1.129	867	408
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES</b>	<b>0</b>	<b>2.510</b>	<b>7.022</b>
<b>DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.624</b>	<b>42.536</b>	<b>47.911</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>41.683</b>	<b>44.279</b>	<b>47.034</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.017	19.150	20.353
Juros e Encargos da Dívida	19	23	24
Outras Despesas Correntes	23.646	25.106	26.656
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.654</b>	<b>2.785</b>	<b>2.924</b>
Investimentos	2.246	2.377	2.516
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	408	408	408
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>431</b>	<b>458</b>	<b>486</b>
Reserva de Contigência	431	458	486
Reserva do RPPS	0	0	0
<b>DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES</b>	<b>5.267</b>	<b>5.569</b>	<b>5.890</b>
<b>DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.035</b>	<b>53.091</b>	<b>56.333</b>

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 3,50%, 3,25% e 3,25% respectivamente para os exercícios de 2022 a 2024. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2022 a 2024 com os respectivos percentual de 2,50%, 2,50% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no LEI de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	24.319	-
2020	24.184	-0,56%
2021	28.286	16,96%
2022	18.017	-36,30%
2023	19.150	6,29%
2024	20.353	6,28%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	0,00%
2021	0	0,00%
2022	19	0,00%
2023	23	18,78%
2024	24	4,80%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 4,74%, 5,63% e 5,90% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	0,00%
2021	0	0,00%
2022	431	0,00%
2023	458	6,17%
2024	486	6,16%

Nota:

1 - Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.



### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal

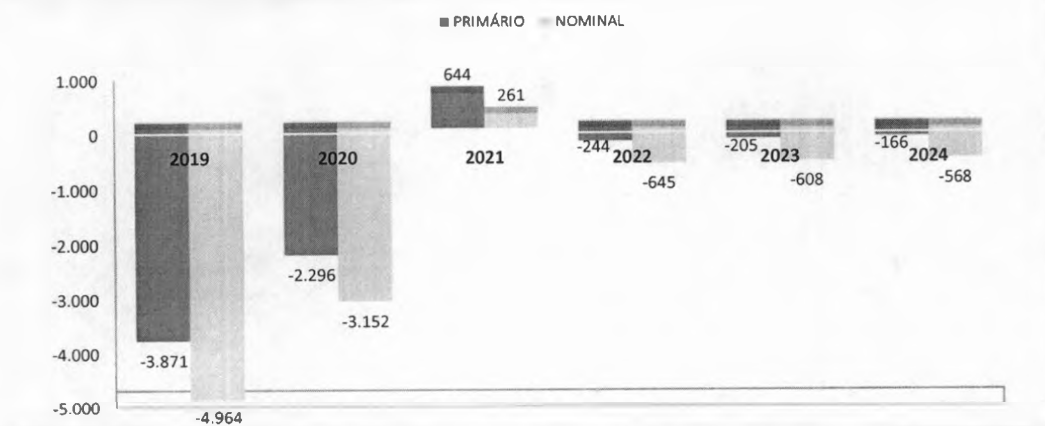
#### RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL Acima da Linha

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>34.958</b>	<b>39.292</b>	<b>40.438</b>	<b>43.118</b>	<b>45.777</b>	<b>48.598</b>
Receita Tributária	763	1.333	1.048	1.111	1.175	1.242
Receitas de Contribuições	1.119	1.239	1.261	1.337	1.414	1.495
Receita Patrimonial	36	11	25	27	28	30
Aplicações Financeiras (II)	36	11	25	27	28	30
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	32.491	35.680	37.604	40.114	42.600	45.239
Outras Receitas Correntes	549	1.029	500	530	560	593
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	<b>34.922</b>	<b>39.281</b>	<b>40.413</b>	<b>43.092</b>	<b>45.749</b>	<b>48.568</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>782</b>	<b>702</b>	<b>1.800</b>	<b>1.650</b>	<b>1.745</b>	<b>1.845</b>
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	782	702	1.800	1.650	1.745	1.845
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>782</b>	<b>702</b>	<b>1.800</b>	<b>1.650</b>	<b>1.745</b>	<b>1.845</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (IX) = (III+VIII)</b>	<b>35.704</b>	<b>39.983</b>	<b>42.213</b>	<b>44.742</b>	<b>47.493</b>	<b>50.414</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>34.658</b>	<b>36.941</b>	<b>39.356</b>	<b>41.683</b>	<b>44.279</b>	<b>47.034</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.319	24.184	28.286	18.017	19.150	20.353
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	19	23	24
Outras Despesas Correntes	10.339	12.757	11.070	23.646	25.106	26.656
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>34.658</b>	<b>36.941</b>	<b>39.356</b>	<b>41.664</b>	<b>44.256</b>	<b>47.010</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.966</b>	<b>3.085</b>	<b>1.533</b>	<b>2.654</b>	<b>2.785</b>	<b>2.924</b>
Investimentos	1.837	2.218	1.125	2.246	2.377	2.516
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.129	867	408	408	408	408
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>1.837</b>	<b>2.218</b>	<b>1.125</b>	<b>2.246</b>	<b>2.377</b>	<b>2.516</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVI) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>36.495</b>	<b>39.159</b>	<b>40.481</b>	<b>43.910</b>	<b>46.633</b>	<b>49.526</b>
Paqamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.080	3.120	1.088	1.076	1.065	1.054
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XVII) = (IX-XVI)</b>	<b>-3.871</b>	<b>-2.296</b>	<b>644</b>	<b>-244</b>	<b>-205</b>	<b>-166</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XVIII)	36	11	25	27	28	30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XIX)	1.129	867	408	427	431	432
<b>RESULTADO NOMINAL (XX) = (XVII) + (XVIII-XIX)</b>	<b>-4.964</b>	<b>-3.152</b>	<b>261</b>	<b>-645</b>	<b>-608</b>	<b>-568</b>

Nota:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.447	26.113	25.820	25.412	25.004	24.596
DEDUÇÕES (II)	0	0	1.060	1.094	1.129	1.163
Ativo Financeiro	2.785	1.544	2.148	2.171	2.194	2.217
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	3.080	3.120	1.088	1.076	1.065	1.054
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	20.447	26.113	24.760	24.318	23.875	23.433
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	20.447	26.113	24.760	24.318	23.875	23.433
	(a-b *)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
RESULTADO NOMINAL	-10.470	-5.666	1.353	442	442	442

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2018.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>20.447</b>	<b>26.113</b>	<b>25.820</b>	<b>25.412</b>	<b>25.004</b>	<b>24.596</b>
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	20.447	26.113	25.820	25.412	25.004	24.596
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.060</b>	<b>1.094</b>	<b>1.129</b>	<b>1.163</b>
Ativo Disponível	2.785	1.544	2.148	2.171	2.194	2.217
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	3.080	3.120	1.088	1.076	1.065	1.054
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>20.447</b>	<b>26.113</b>	<b>24.760</b>	<b>24.318</b>	<b>23.875</b>	<b>23.433</b>

Nota

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024
IPREBAG	11.948	11.948	11.948	11.948	11.948
INSS	14.103	13.810	13.402	12.994	12.586
PRECATÓRIO	62	62	62	62	62
		0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>26.113</b>	<b>25.820</b>	<b>25.412</b>	<b>25.004</b>	<b>24.596</b>

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	1.121
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	49.260
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	50.381
(-) Restos a Pagar a serem pagos em 2021	322
(-) Despesas Orçamentárias a serem pagas em 2021	47.911
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2021	2.148



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

R\$ milhares

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	38.262	42.000	9,769	44.919	6,950	50.035	11,3889315	53.091	6,108	56.333	6,107	
Receitas Não-Financeiras (I)	38.226	41.753	9,227	44.655	6,950	44.742	0,194	47.493	6,150	50.414	6,149	
Despesa Total	37.624	42.000	11,631	44.919	6,950	50.035	11,389	53.091	6,108	56.333	6,107	
Despesas Não-Financeiras (II)	36.495	41.600	13,988	44.491	6,950	44.986	1,113	47.698	6,028	50.579	6,041	
Resultado Primário (I-II)	1.731	153	-91,161	164	7,190	(244)	-249,062	(205)	-16,278	(166)	-19,025	
Resultado Nominal	10.470	(1.466)	0,000	-2.154	0,000	(645)	-70,042	(608)	-5,840	(568)	-6,492	
Dívida Pública Consolidada	20.447	18.981	-7,170	17.516	-7,718	25.412	45,079	25.004	-1,606	24.596	-1,632	
Dívida Consolidada Líquida	20.447	18.981	-7,170	16.827	-11,348	24.318	44,516	23.875	-1,819	23.433	-1,853	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	39.792	42.000	5,549	43.337	6,950	48.343	11,389	49.681	6,108	49.329	6,107	
Receitas Não-Financeiras (I)	39.755	41.753	5,026	43.082	6,950	43.229	0,194	44.443	6,150	44.146	6,149	
Despesa Total	39.129	42.000	7,337	43.337	6,950	48.343	11,389	49.681	6,108	49.329	6,107	
Despesas Não-Financeiras (II)	37.955	41.600	9,603	42.924	6,950	43.465	1,113	44.635	6,028	44.291	6,041	
Resultado Primário (I-II)	1.800	153	-91,500	158	7,190	(236)	-249,062	(192)	-16,278	(145)	-19,025	
Resultado Nominal	10.889	(1.466)	0,000	(2.078)	0,000	(623)	-70,042	(569)	-5,840	(498)	-6,492	
Dívida Pública Consolidada	21.265	18.981	-10,741	16.899	-7,718	24.553	45,079	23.398	-1,606	21.538	-1,632	
Dívida Consolidada Líquida	21.265	18.981	-10,741	16.235	-11,348	23.495	44,516	22.342	-1,819	20.519	-1,853	

METODOLOGIA DOS CÁLCULOS DOS VALORES CONSTANTES		
2019	Valor Corrente x	0,962
2020	Valor Corrente x	1,000
2021	Valor Corrente x	1,036
2022	Valor Corrente x	1,035
2023	Valor Corrente x	1,069
2024	Valor Corrente x	1,142

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA DE  
**BARRA**  
DE GUABIRABA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	42.000	112,59	43.702	117,15	1.702	4,05
Receitas Não-Financeiras (I)	41.753	111,93	39.983	107,18	-1.770	-4,24
Despesa Total	42.000	112,59	42.536	114,03	536	1,28
Despesas Não-Financeiras (II)	41.600	111,52	39.159	104,98	-2.441	-5,87
Resultado Primário (III) = (I-II)	153	0,41	-2.296	-6,16	-2.449	-1.600,65
Resultado Nominal	-1.466	-3,93	-5.666	-15,19	-4.200	286,49
Dívida Pública Consolidada	18.981	50,88	26.113	70,00	7.132	37,57
Dívida Consolidada Líquida	18.981	50,88	26.113	70,00	7.132	37,57

Notas:



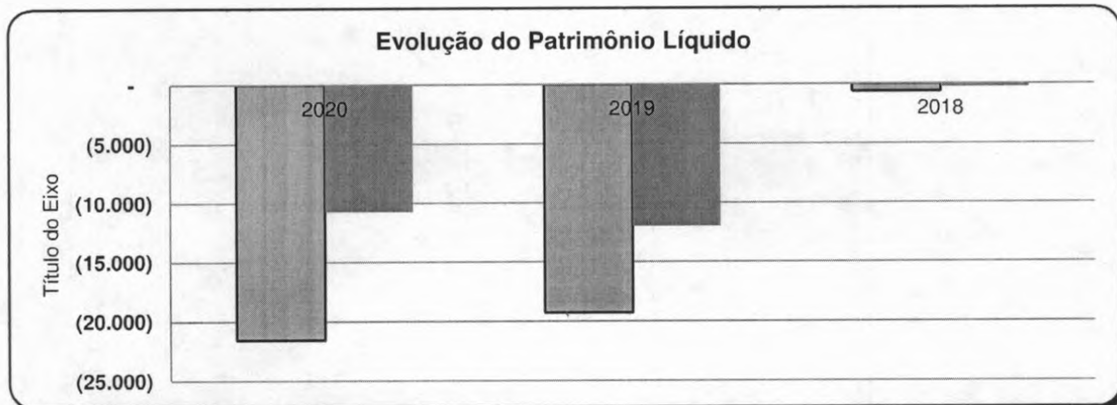
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	(21.541)	100	(19.285)	100	(620)	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado		0		0		0
<b>TOTAL</b>	<b>(21.541)</b>	<b>100</b>	<b>(19.285)</b>	<b>100</b>	<b>(620)</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	(10.766)	100	(12.007)	100	(270)	100
Reservas		0		0		0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		0
<b>TOTAL</b>	<b>(10.766)</b>	<b>100</b>	<b>(12.007)</b>	<b>100</b>	<b>(270)</b>	<b>100</b>



Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PREFEITURA DE  
**BARRA**  
DE GUABIRABA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-Id)+(Ih)	2019 (h)=((Ib-Ile)+(Ili)	2018 (i)= (Ic - If)
	0	0	0

Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



PREFEITURA DE  
**BARRA**  
DE GUABIRABA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2022

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.029</b>	<b>3.870</b>	<b>5.480</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	974	1.693	1.380
Civil	974	1.693	1.380
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.114	832	3.110
Civil	2.114	832	3.110
Ativo	2.114	832	3.110
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	402	829	
Receita Patrimonial	65	3	
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	65	3	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predeterminados			
Outras Receitas Correntes	474	513	990
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			979
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	474	513	11
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.029</b>	<b>3.870</b>	<b>5.480</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>1.058</b>	<b>346</b>	
Despesas Correntes	1.058	346	
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>3.200</b>	<b>4.158</b>	<b>4.604</b>
Benefícios - Civil	3.200	4.158	4.604
Aposentadorias	2.748	3.553	4.016
Pensões	485	523	588
Outros Benefícios Previdenciários	155	82	
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>4.258</b>	<b>4.504</b>	<b>4.604</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²</b>	<b>(229)</b>	<b>(634)</b>	<b>876</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			



<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	7	93	5
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
<b>Receita Patrimonial</b>			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	0	0	0
Despesas Correntes	0	-	-
Despesas de Capital	0	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	0	0	0

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>	0	0	0
---	---	---	---

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**NOTA:**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Demonstrativo VI (b) - Projeção Atuarial do RPPS



PREFEITURA DE  
**BARRA**  
DE GUABIRABA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
2021	4.564.075	5.848.013	(1.283.938)	(1.278.438)
2022	4.560.811	5.933.356	(1.372.545)	(2.650.983)
2023	4.550.727	6.031.956	(1.481.229)	(4.132.212)
2024	4.506.533	6.225.372	(1.718.839)	(5.851.051)
2025	4.450.358	6.449.764	(1.999.406)	(7.850.456)
2026	4.398.534	6.650.358	(2.251.824)	(10.102.280)
2027	4.286.244	7.030.465	(2.744.221)	(12.846.501)
2028	4.092.435	7.647.486	(3.555.051)	(16.401.552)
2029	3.937.417	8.134.412	(4.196.995)	(20.598.547)
2030	3.814.659	8.503.094	(4.688.435)	(25.286.981)
2031	3.739.730	8.702.227	(4.962.497)	(30.249.478)
2032	3.647.584	8.944.835	(5.297.251)	(35.546.729)
2033	3.544.216	9.214.139	(5.669.923)	(41.216.653)
2034	3.410.287	9.548.779	(6.138.492)	(47.355.145)
2035	3.322.563	9.736.719	(6.414.155)	(53.769.300)
2036	3.250.918	9.856.586	(6.605.667)	(60.374.967)
2037	3.168.738	9.986.988	(6.818.250)	(67.193.217)
2038	3.092.221	10.079.581	(6.987.360)	(74.180.577)
2039	3.008.558	10.179.966	(7.171.409)	(81.351.986)
2040	2.909.775	10.297.992	(7.388.217)	(88.740.203)
2041	2.844.772	10.294.699	(7.449.927)	(96.190.130)
2042	2.805.369	10.203.496	(7.398.127)	(103.588.257)
2043	2.727.988	10.194.382	(7.466.394)	(111.054.651)
2044	2.673.996	10.101.141	(7.427.145)	(118.481.796)
2045	2.604.366	10.033.107	(7.428.741)	(125.910.537)
2046	2.504.867	10.022.176	(7.517.309)	(133.427.846)
2047	2.443.373	9.893.092	(7.449.719)	(140.877.565)
2048	2.382.112	9.747.337	(7.365.226)	(148.242.791)
2049	2.253.680	9.752.837	(7.499.157)	(155.741.948)
2050	2.165.469	9.637.771	(7.472.302)	(163.214.250)
2051	2.064.407	9.537.230	(7.472.823)	(170.687.073)
2052	1.912.029	9.546.502	(7.634.474)	(178.321.546)
2053	1.804.872	9.420.150	(7.615.278)	(185.936.824)
2054	1.716.729	9.226.249	(7.509.520)	(193.446.344)
2055	1.406.617	9.544.363	(8.137.746)	(201.584.090)
2056	1.298.229	9.362.511	(8.064.282)	(209.648.371)

2057	1.173.125	9.208.824	(8.035.699)	(217.684.071)
2058	1.066.828	8.995.439	(7.928.611)	(225.612.681)
2059	1.011.291	8.643.415	(7.632.124)	(233.244.805)
2060	913.656	8.392.676	(7.479.021)	(240.723.826)
2061	847.343	8.058.804	(7.211.462)	(247.935.287)
2062	794.701	7.690.043	(6.895.342)	(254.830.629)
2063	739.583	7.330.454	(6.590.871)	(261.421.501)
2064	700.132	6.936.657	(6.236.524)	(267.658.025)
2065	656.142	6.561.422	(5.905.280)	(273.563.305)
2066	618.021	6.180.209	(5.562.188)	(279.125.493)
2067	580.697	5.806.972	(5.226.275)	(284.351.767)
2068	544.339	5.443.389	(4.899.050)	(289.250.817)
2069	509.130	5.091.304	(4.582.173)	(293.832.991)
2070	475.177	4.751.773	(4.276.595)	(298.109.586)
2071	442.486	4.424.863	(3.982.377)	(302.091.963)
2072	411.080	4.110.802	(3.699.721)	(305.791.685)
2073	381.048	3.810.483	(3.429.435)	(309.221.119)
2074	352.438	3.524.380	(3.171.942)	(312.393.062)
2075	325.160	3.251.595	(2.926.436)	(315.319.497)
2076	299.089	2.990.890	(2.691.801)	(318.011.298)
2077	274.173	2.741.726	(2.467.554)	(320.478.852)
2078	250.389	2.503.887	(2.253.498)	(322.732.350)
2079	227.709	2.277.090	(2.049.381)	(324.781.731)
2080	206.111	2.061.110	(1.854.999)	(326.636.730)
2081	185.579	1.855.794	(1.670.215)	(328.306.945)
2082	166.114	1.661.136	(1.495.022)	(329.801.967)
2083	147.728	1.477.284	(1.329.556)	(331.131.523)
2084	130.440	1.304.405	(1.173.964)	(332.305.487)
2085	114.256	1.142.562	(1.028.306)	(333.333.793)
2086	99.150	991.497	(892.348)	(334.226.141)
2087	85.074	850.740	(765.666)	(334.991.807)
2088	72.049	720.491	(648.442)	(335.640.249)
2089	60.162	601.625	(541.462)	(336.181.712)
2090	49.491	494.910	(445.419)	(336.627.131)
2091	40.052	400.523	(360.471)	(336.987.601)
2092	31.829	318.286	(286.458)	(337.274.059)
2093	24.783	247.826	(223.044)	(337.497.102)
2094	18.860	188.596	(169.736)	(337.666.838)
2095	13.984	139.840	(125.856)	(337.792.694)
2096	-	-	-	(337.792.694)







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2022

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	126	139	152	Incentivo Fiscal
<b>TOTAL</b>			126	139	152	-

Nota:

1 - O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.



Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



PREFEITURA DE  
**BARRA**  
DE GUABIRABA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2020.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	200	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	200
Demandas de natureza judiciais	75	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	75
SUBTOTAL	275	SUBTOTAL	275
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	670	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	670
Frustração de Receita	119	Limitação de Empenho	119
SUBTOTAL	789	SUBTOTAL	789
<b>TOTAL</b>	<b>1.064</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.064</b>

